

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 048, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timon, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 004, de 05 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2016, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – até **12 de dezembro de 2016**, realizar as anulações: dos Empenhos Globais e por Estimativas, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso IV deste artigo; e dos Empenhos emitidos pelo regime de Suprimento de Fundos não pagos ao suprido;

II – até **02 de dezembro de 2016**, encaminhar pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN;

III – até **02 de dezembro de 2016**, emitir Nota de Empenho;

IV – até **17 de dezembro de 2015**, emitir Nota de Liquidação;

V – até **16 de dezembro de 2016**, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município.

§ 1º - os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos COSIP, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **30 de dezembro de 2016**.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

§ 2º - os recursos de Suprimento de Fundos que foram creditados na conta do suprido no exercício corrente, apenas poderão ser aplicados até **16 de dezembro de 2016**.

§ 3º - até **21 de dezembro**, os saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos supridos até 16 de dezembro, obrigatoriamente, deverão ser recolhidos ao Município através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como receita de RESTITUIÇÕES.

§ 4º - o Documento de Arrecadação Municipal – DAM de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexado à Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos.

§ 5º - até **27 de dezembro de 2016**, as prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos deverão ser fechadas e remetidas à Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - até **10 de janeiro de 2017** todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM as Prestações de Contas relativas ao mês de **dezembro/2016**.

Art. 4º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2016 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

II – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

III – Havendo Restos a Pagar Não Processados o gestor deverá enviar, através de ofício à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, os extratos bancários com a disponibilidade financeira, e/ou justificativa para inclusão do saldo de Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º - Na determinação do Saldo da Disponibilidade de Caixa apurados pela Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM serão deduzidos os encargos e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, vinculados e não vinculados, até o final do exercício.

§ 2º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício de 2016, deverão ter seus empenhos liquidados até **30 de dezembro de 2016**.

Art. 5º - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, conforme disposições deste Decreto:

I – Pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, até **10 de fevereiro de 2017**:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de 2016, sem

prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares;

II – Pela Procuradoria Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, até **13 de janeiro de 2017**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

III – Pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, até **30 de janeiro de 2017**:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito, inscrita no exercício de 2013 e a posição final em **31 de dezembro de 2016**;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2016, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento, baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente, e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 30 de julho de 2012.

d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do disposto no art. 58, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

IV – Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, até dia **30 de janeiro de 2017**:

a) relação, em **31 de dezembro de 2016**, dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável;

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação;

V – Pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, até dia **30 de janeiro de 2017**:

a) relação, em **31 de dezembro de 2016**, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável;

b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2016;

c) inventário de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com saldo final em **31 de dezembro de 2016**;

d) relatório das provisões de férias e 13º salário para o exercício de 2017.

Art. 6º - Até **30 de janeiro de 2017**, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, o Relatório de Gestão dos produtos das ações finalísticas realizadas em 2016, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Parágrafo Único – Até **23 de fevereiro de 2017**, a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, o Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício de 2016, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Art. 7º - Até **10 de janeiro de 2017**, a Câmara Municipal de Timon deverá encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, a base de dados em back-up do sistema informatizado SCPI 8.0 referente ao mês de dezembro/2016.

Art. 8º – Os prazos estabelecidos para o encerramento financeiro do exercício de **2016** não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas decorrentes de acordos judiciais, às despesas com pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública, bem como as despesas consideradas urgentes e inadiáveis desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, exclusivamente, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2016**.

Art. 9º – As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em **2017** e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas

as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 10 – Caberá ao Secretário Municipal de Finanças resolver os casos omissos e de dúvida sobre o cumprimento destas normas.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon (MA), em 07 de Novembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 009/2014-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0732/2016-GP

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Designa servidor para funções que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c §3º do art. 63, da Lei Municipal nº 1299/2004, e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de assegurar-se a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, assim como na inexistência ou falta do substituto designado,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR EZEQUIEL DÁRIO DA SILVA, matrícula nº 6845-6, ocupante do cargo de Assessor Especial, símbolo DNS-2, em exercício no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, para, cumulativamente, atuar como responsável pela Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon-SAAE, deste Município.

PORTARIA Nº 0733/2016-GP

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0945/2016-SEMAG,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a THAINÁ BARROS CABRAL MELO, matrícula nº 91923-9, ocupante do cargo efetivo de **Cirurgião-Dentista**, portaria nº 0474, de 09 de junho de 2016, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.10.2016.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

